



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO N.º 2020146/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020**  
**Processo no LC nº 135 – Homologado em 01/09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina publica edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico), conforme as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 01/09/2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 03 (três) meses, encerrando-se em 28 de novembro de 2022.

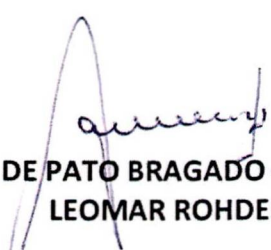
**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.


E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 25 de agosto de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº *2658*  
de *29/08/22* PL  
*foyce*  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*deste* Nº *10815*  
de *30/08/22* PL  
*foyce*  
Visto

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
Assinado de forma  
digital por VILSON  
LOWE:74050826968

**LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI – CONTRATADA**  
**VILSON LOWE**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/08/002550 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020

### PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/08/002550

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina publica edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico), conforme as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/08/002550 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 15 de setembro de 2020, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula sexta do contrato:

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Houve formalização de 05 termos aditivos, o de nº 004 visando a prorrogação de prazo por mais 06 meses, até 28 de agosto de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/08/002550 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### **PARECER:**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três) meses do CONTRATO N.º 2020146/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 25 de agosto de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/08/002550  
Data Protoc.: 24/08/22  
Requerente : BRUNA LUISA SEELENT  
CPF.....: 070.394.729-02  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Florianópolis  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 99931-6568  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO;  
REFERENTE AO CONTRATO 2020146/2020;  
CONTRATADA: LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI;  
POR MAIS (3 MESES);  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
24/08/2022	Solicitação - Cris

*Bruna Seelent*  
Assinatura Requerente

2022/08/002550      Data: 24/08/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:56:50  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: BRUNA LUISA SEELENT  
CPF/CNPJ...: 07039472902  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO DE PRAZO; REFERENTE  
AO CONTRATO 2020146/2020; CONTRATADA:  
LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRE

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020146/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de readequação da piscina pública edificada junto ao Poliesportivo Cristal (reforma do sistema hidráulico e elétrico) no Município de Pato Bragado - PR.

Contratada: LOWEMETAL SERVIÇOS METALURGICOS EIRELI

CNPJ: 15.243.088/0001-40

Início de Vigência: 01/09/2020. Término de Vigência: 28/08/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020146/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

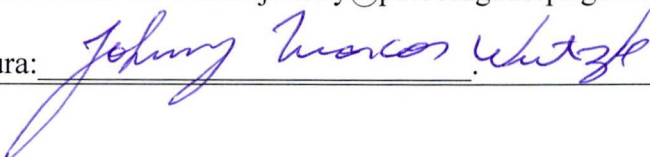
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020146/2020, pois a obra não se encontra concluída. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Christiane Amheld. Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de agosto de 2022.